



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL

20/010.01

PORTARIA Nº 15 /CPAOR, 18 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autoriza a navegação de navios com calado de 13,50m e de 13,80m, pelo canal do Quiriri.

O CAPITÃO DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL, de acordo com o contido no art. 4º, inciso I, alínea c, da Lei nº9.537/97, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), e no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 10-65, de 31 de março de 2016, do Comando do 4º Distrito Naval, resolve:

Art. 1º Em complemento a autorização para navegação de navios com calado de 13,50m, no canal do Quiriri, adotar as seguintes medidas cautelares:

§ 1º Considerar a altura da maré da hora, antes de demandar os trechos críticos do canal, de forma a manter uma separação em relação ao fundo, observando-se as características de cada navio, mantendo uma **FAQ de 1,50m**, a fim de preservar a segurança da navegação;

§ 2º As desatracções com maré vazante, estão autorizadas até duas horas antes da baixa mar, tendo como referencial o porto de Belém-PA, dos berços externos do Porto Organizado de Vila do Conde, Terminal de Uso Privado (TUP), da empresa HIDROVIAS DO BRASILVILADO CONDE S/A, TUP da empresa Archer Daniels Midland (TERMINAL DE GRÃOS PONTA DA MONTANHA TGPM) e Terminal Portuário Fronteira Norte (TERFRON) da empresa BUNGE ALIMENTOS S/A; e

§ 3º As manobras de desatracção deverão ser realizadas, obrigatoriamente, com o uso de, no mínimo, dois rebocadores.

Parágrafo único. Considera-se trechos críticos o percurso entre o banco da Coroa Seca e o ponto de coordenadas de latitude 00º 30' S e longitude 048º 17' W até o par de boias nº 2 e nº 3, considerando a altura da maré na preamar.

Art. 2º Autorizar a navegação de navios com calado de 13,80m, no canal do Quiriri, adotando as seguintes medidas cautelares:

§ 1º Comunicar a esta Capitania dos Portos, com no mínimo de 72 horas de antecedência da desatracação do referido navio, a fim de que tal manobra seja acompanhada por um Port State Control desta Capitania;

§ 2º Solicitar à Atalaia Coordenadora a escalação de práticos com mais de 10 anos de experiência na ZP-03 e a apresentação do respectivo Plano da Derrota pela Praticagem escalada;

§ 3º Considerar a altura da maré da hora, antes de demandar os trechos críticos do canal, de forma a manter uma separação em relação ao fundo, observando-se as características de cada navio, mantendo uma FAQ de 1,50m, a fim de preservar a segurança da navegação;

§ 4º As desatracações com maré vazante, estão autorizadas até duas horas antes da baixa mar, tendo como referencial o porto de Belém-PA, dos berços externos do Porto Organizado de Vila do Conde, Terminal de Uso Privado (TUP), da empresa HIDROVIAS DO BRASILVILADO CONDE S/A, TUP da empresa Archer DanielsMidland (TERMINAL DE GRÃOS PONTA DA MONTANHA TGPM) e Terminal Portuário Fronteira Norte (TERFRON) da empresa BUNGE ALIMENTOS S/A;

§ 5º As manobras de desatracação deverão ser realizadas, obrigatoriamente, com o uso de, no mínimo, dois rebocadores.

Art. 3º Observar os valores mínimos de altura da maré, principalmente, em Soure e na Ilha dos Guarás, para avaliação de possível necessidade de fundeio durante a travessia, e caso necessário, fundear em área adequada, conforme sugestão do práctico e o consentimento do Comandante do navio, até a próxima maré que possibilite a navegação segura.

Art. 4º Manter a velocidade adequada ao efeito Squat de cada navio.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 134/CPAOR, de 12 de dezembro de 2018.

MANOEL OLIVEIRA PINHO
Capitão de Mar e Guerra
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Cópias:

Com4ºDN – DPC – CHM – CPAP – CFS – CHN-4 e Arquivo.